



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Ortopedia, Cirurgia Geral, Neurologia e Oftalmologia.

O HU tem uma área física de 21 mil metros quadrados, distribuída em 06 pavimentos, composto por leitos de internação em Enfermaria e Terapia Intensiva Adulto e Infantil.

O Hospital possui Centro de Diagnóstico por Imagem com modernos equipamentos e profissionais capacitados para realizar exames de Radiografias, Ultrassons, Tomografia Computadorizada e também Laboratório de Análises Clínicas.

O setor de Urgência e Emergência é constituído pelo eixo crítico composto por 10 leitos de sala de choque, 15 leitos de sala vermelha e 08 leitos de sala amarela, além do Pronto Atendimento (PA) referenciado nas especialidades médicas. Será utilizado o protocolo de Manchester de classificação de risco, visando priorizar o atendimento segundo a gravidade do paciente e organizar os fluxos internos de atendimentos nas 24hs.

O HU conta com três salas cirúrgicas para procedimentos de Cirurgia Geral e Ortopedia de média e baixa complexidade, porém atualmente as salas estão desativadas, sendo tais procedimentos cirúrgicos referenciados para o Hospital de Clínicas Municipal (HC) de São Bernardo do Campo.

Missão da Instituição

Promover a saúde por meio da assistência, ensino e pesquisa de excelência, respeitando os princípios do SUS, contribuindo para melhoria da qualidade de vida.

Qualificação do Plano de Trabalho

Objeto

Custeio para a manutenção do Hospital de Clínicas, com 179 leitos de internação, sendo 50 leitos de UTI adulto, 120 leitos de enfermaria adulto e 09 leitos de hospital dia; 06 leitos e 19 poltronas em unidade de decisão clínica, 13 salas de cirurgia, 03 salas de hospital dia e serviços de apoio administrativo e módulo pedagógico; e custeio parcial das atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital de Urgência, com setores para atendimentos de pacientes críticos e semicríticos, totalizando 50 leitos de UTI, 135 leitos de enfermaria para internação clínica.

Hospital de Clínicas:

O presente recurso será destinado ao custeio para a manutenção do Hospital de Clínicas, com 179 leitos de internação, sendo 50 leitos de UTI adulto, 120 leitos de enfermaria adulto e 09 leitos de hospital dia. Apresenta 06 leitos e 19 poltronas em unidade de decisão clínica, 13 salas de cirurgia, 03 salas de hospital dia e serviços de apoio administrativo e módulo pedagógico.

O HC atuará como serviço referenciado, portanto sem serviço de pronto atendimento. Os pacientes serão encaminhados através do sistema de regulação municipal, tanto para internação, como para atendimento ambulatorial. Com setores para atendimentos a pacientes de alta e média complexidade, em diversas especialidades clínicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardíaca Adulto, Cirurgia Geral Adulto, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cuidados Paliativos, Endocrinologia, Hematologia, Infectologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Proctologia e Urologia. Também são realizados procedimentos em Centro Cirúrgico.

Hospital de Urgência:

O presente recurso será destinado ao custeio parcial da manutenção do Hospital de Urgência, com 185 leitos de internação, sendo 40 leitos de Terapia Intensiva Adulto, 10 leitos de Terapia Intensiva Pediátrica, 112 leitos de enfermaria Adulto e 23 leitos de enfermaria Pediátrica, serviços de apoio administrativo e módulo pedagógico.

O recurso será disponibilizado para custeio parcial das atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital de Urgência, com setores para atendimentos de pacientes críticos e semicríticos, totalizando 50 leitos de UTI, 135 leitos de enfermaria para internação clínica.

Objetivo

O recurso disponibilizado será destinado a custear, parcialmente, as despesas que visam manter as operações necessárias para o funcionamento e assistência aos usuários do Hospital de Clínicas e do Hospital de Urgência, do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (HC- CHMSBC); conforme a "Planilha de Custos Consolidada" que faz parte integrante deste plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Justificativa

Hospital de Clínicas:

O Hospital Municipal de Clínicas, denominado como HC, terá como finalidade atender os pacientes encaminhados pela Rede de Saúde, através da Central de regulação, sendo que, após conduta pertinente (clínica ou cirúrgica), o paciente será reencaminhado para a Atenção Básica ou Ambulatórios de Especialidades, para garantir a continuidade do cuidado. Os leitos, referentes ao plano de trabalho, estarão disponíveis para Central de Regulação Municipal e também no Sistema de Regulação da CROSS/SES-SP.

Hospital de Urgência:

O Hospital Público de Urgência, denominado como HU, terá como finalidade atender os habitantes de São Bernardo do Campo, incorporando-se a rede de saúde pública existente, como elemento estruturante na constituição da Rede de Urgência e Emergência (RUE) para o município. A Rede de Urgência e Emergência (RUE), proporciona a integração dos diversos níveis de atenção de forma a assegurar a integralidade do cuidado por meio das diversas estruturas disponíveis, coordenadas por um modelo de regulação de vagas e comunicação eficiente e organizado. Os leitos, referentes ao plano de trabalho, estarão disponíveis para Central de Regulação Municipal e também no Sistema de Regulação da CROSS/SES-SP.

Local

Hospital Municipal de Clínicas, Estrada dos Alvarengas, nº 1001, Alvarenga, São Bernardo do Campo/SP. CNES 2069776

Hospital de Urgência - Rua Joaquim Nabuco, 380, Centro, São Bernardo do Campo – SP. CNES 7373465

Observações

Metas Quantitativas

Número de atendimentos/mês - Hospital de Urgência

Ações para Alcance: Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Urgências.

Situação Atual: 5170 atendimentos/mês

Situação Pretendida: 5200 atendimentos/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIA/SUS.

Número de internações/mês - Hospital de Urgência

Ações para Alcance: Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Urgências.

Situação Atual: 637 internações/mês

Situação Pretendida: 650 internações/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIH/SUS.

Número de atendimentos/mês - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Clínicas.

Situação Atual: 7768 atendimentos/mês

Situação Pretendida: 8210 atendimentos/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIA/SUS.

Número de saídas hospitalares/mês - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Clínicas .

Situação Atual: 936 saídas hospitalares/mês

Situação Pretendida: 610 saídas hospitalares/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIH/SUS.

Número de procedimentos cirúrgicos/mês - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Clínicas.

Situação Atual: 755 procedimentos cirúrgicos/mês

Situação Pretendida: 755 procedimentos cirúrgicos/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIH/SUS.

Número de exames/mês - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Disponibilizar recurso para o custeio das ações desenvolvidas por 04 (quatro) meses, no Hospital de Clínicas.

Situação Atual: 55597 exames/mês

Situação Pretendida: 63065 exames/mês

Indicador: Relatório dos indicadores de produção apresentados no faturamento do SIA/SUS.

Metas Qualitativas

Taxa média de Mortalidade Institucional no Hospital de Urgência

Ações para Alcance: Monitorar o Número de óbito maior ou igual a 24 horas no serviço.

Situação Atual: Taxa média de Mortalidade Institucional é de 11,6%

Situação Pretendida: Apresentar a Taxa de mortalidade institucional com a investigação dos motivos com meta menor ou igual a 7,5%.

Indicador: Relatório Mensal da Taxa de mortalidade institucional com investigação de motivos

Taxa média de Ocupação Hospitalar - Hospital de Urgência

Ações para Alcance: Monitorar o número de leitos ocupados x número de leitos disponíveis no período

Situação Atual: Taxa média de Ocupação Hospitalar é de 88,8%

Situação Pretendida: Apresentar a Taxa de Ocupação Hospitalar maior ou igual a 80%.

Indicador: Relatório mensal de estatística hospitalar

Média de permanência hospitalar - Hospital de Urgência

Ações para Alcance: Monitorar o tempo médio em dias que o paciente permanece internado.

Situação Atual: A média de permanência hospitalar é de 6,7 dias

Situação Pretendida: Apresentar a Média de Permanência Hospitalar menor ou igual a 07 dias.

Indicador: Relatório mensal de estatística hospitalar.

Taxa média de Mortalidade Institucional no Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Monitorar o Número de óbito maior ou igual a 24 horas no serviço.

Situação Atual: Taxa média de Mortalidade Institucional é de 6,6%

Situação Pretendida: Apresentar a Taxa de mortalidade institucional com a investigação dos motivos com meta menor ou igual a 6%.

Indicador: Relatório Mensal da Taxa de mortalidade institucional com investigação de motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Taxa de Ocupação Hospitalar - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Monitorar o número de leitos ocupados X número de leitos disponíveis no período

Situação Atual: Taxa de ocupação hospitalar atual é de 88,2%

Situação Pretendida: Apresentar taxa de ocupação hospitalar maior ou igual a 80 %

Indicador: Relatório mensal de estatística hospitalar

Média de permanência hospitalar - Hospital de Clínicas

Ações para Alcance: Monitorar o tempo médio em dias que o paciente permanece internado.

Situação Atual: Média de permanência hospitalar atual é de 6,3 dias

Situação Pretendida: Apresentar a Média de Permanência Hospitalar menor ou igual a 07 dias.

Indicador: Relatório mensal de estatística hospitalar.

Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Dias	Descrição
pagamento de prestação de serviço por meio do Contrato de Gestão n.º 001/2018	3	realização de pagamentos mensais para prestação de serviço por meio do Contrato de Gestão formalizado entre o Município e a Fundação do ABC, sob o n.º 001/2018

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	pagamento de prestação de serviço por meio do Contrato de Gestão n.º 001/2018	R\$ 0,00	0,0	R\$ 64.000.000,00	100,0
Totais:		R\$ 0,00	0,0	R\$ 64.000.000,00	100,0

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$ 19.000.000,00	29,7	R\$ 0,00	0,0	R\$ 19.000.000,00	29,7	R\$ 19.000.000,00
2	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 0,00	0,0	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 15.000.000,00
3	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 0,00	0,0	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 15.000.000,00
4	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 0,00	0,0	R\$ 15.000.000,00	23,4	R\$ 15.000.000,00
Total:	R\$ 64.000.000,00	100,0	R\$ 0,00	0,0	R\$ 64.000.000,00	100,0	R\$ 64.000.000,00

Previsão de Execução

Início de Vigência: 04/11/2021

Término da Vigência: 31/03/2022

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



286.235.138-51

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Tatiana de Carvalho Costa Loscher

CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Diretor Técnico III



178.494.868-38

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Orlando Morando Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITO



111.746.368-07

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



774.466.408-63

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Vânia Soares de Azevedo Tardelli

DRS I - São Paulo

Diretor Técnico de Saúde III

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nº DO CONVÊNIO: 00107/2021

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR DO AJUSTE: R\$ 64.000.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões de Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e beneficiário, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Orlando Morando Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 178.494.868-38

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Orlando Morando Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 178.494.868-38

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



178.494.868-38

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Orlando Morando Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação



Assinatura Digital

111.746.368-07

Data Assinatura

04/11/2021

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

Convênio n.º 00107/2021

Processo nº: SES-PRC-2021/44267

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.239/0001-47, representada neste ato por seu PREFEITO, Orlando Morando Junior, RG. n.º 22.351.869-4, CPF n.º 178.494.868-38, com sede a Praça Samuel Sabatini 50, 50, Centro, na cidade de São Bernardo do Campo, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 8080/90, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 66.173/2021, na Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, na Lei Estadual n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a Custeio - desenvolvimento das atividades assistenciais no Hospital Municipal de Clínicas e Hospital de Urgência do Município de São Bernardo do Campo, mediante atendimento dos usuários do Sistema Única de Saúde na região DRS I - São Paulo, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

São obrigações do ESTADO:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante Geraldo Reple Sobrinho, SECRETÁRIO DE SAÚDE, RG nº 7.676.832 -6, CPF nº 893.017.658-53, como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. Eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

e) disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

k) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

p) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

q) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

t) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

u) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

v) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- h) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;
- i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 64.000.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões de Reais), a ser repassado em parcelas mensais, sendo a primeira estimada no montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais) e as demais estimadas no montante de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Grupo de despesa: 334039

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00427 - Conta Corrente nº. 000656976. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;
- e) em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

Ficam designados como gestores IDELVANI ALVES DE OLIVEIRA, ATPAS II, lotado(a) no(a) DRS I - São Paulo e FRANCISCO DE ASSIS LOPES, GERENTE CARS 01 GRANDE ABC, lotado(a) no (a) DRS I - São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até 31/03/2022, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



178.494.868-38

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Orlando Morando Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITO



040.825.868-30

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

OSMAR MIKIO MORIWAKI

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde

Coordenador de Saúde



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio



111.746.368-07

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



774.466.408-63

Data Assinatura

04/11/2021

Assinatura Digital

Vânia Soares de Azevedo Tardelli

DRS I - São Paulo

Diretor Técnico de Saúde III

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.